



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 30 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de São Gotardo - MG autorizado a implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, a ser constituído por uma equipe técnica multidisciplinar, através de contratação temporária, mediante processo seletivo, composta pelas seguintes funções, carga horária e respectivos vencimentos, das vagas que ora se cria:

Cargo	Nº Cargos	Remuneração	Carga Horária
Fisioterapeuta	02	R\$ 1.185,33	20 h/s
Psicólogo	01	R\$ 2.370,67	40 h/s
Nutricionista	01	R\$ 2.370,67	40 h/s
Educador Físico	01	R\$ 1.706,67	40 h/s
Assistente Social	01	R\$ 2.370,67	40 h/s

Parágrafo único. A descrição dos cargos, forma de provimento, vencimento, carga horária e outras atribuições são aquelas constantes da Lei Complementar nº. 67 de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Os Profissionais lotados no NASF atuarão em parceria e em conjunto com as equipes de Saúde da Família – PSFs, com atendimento multiprofissional e especializado, individual e em grupo, nas unidades da Estratégia de Saúde da Família e nos domicílios cobertos pelas equipes de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Art. 3º. Considerando a urgência da medida e da necessidade premente da implantação de referido programa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do NASF pelo prazo de 06 (seis) meses, quando então deverá ocorrer a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de Maio de 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL

